

ESTATUTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria (o “Comitê”) é nomeado pelo Conselho de Administração (o “Conselho”) da TechnipFMC plc (a “Sociedade”) e é responsável pela supervisão da gestão financeira e controle da Sociedade, bem como pela supervisão da firma de contabilidade pública independente registrada da Sociedade (o “Auditor”) que deverá reportar diretamente ao Comitê. Este Estatuto estabelece as responsabilidades, deveres e autoridades do Comitê, sujeito às disposições: (i) do Acordo de Associação Comercial, datado de 14 de junho de 2016, celebrado entre FMC Technologies, Inc., FMC Technologies SIS Limited e Technip S.A., (ii) as Diretrizes de Governança Corporativa da Sociedade e (iii) os Artigos de Associação da Sociedade.

Os objetivos do Comitê devem ser ajudar o Conselho e realizar uma função de supervisão com relação ao seguinte:

- (A) Monitorar o processo de relatórios financeiros da Sociedade;
- (B) Revisar as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade e os controles internos (incluindo estruturas de relatórios) com a administração e o auditor da Sociedade;
- (C) Monitorar a conformidade da Sociedade com suas políticas internas de contabilidade e controle, bem como exigências legais e regulatórias, na medida em que tal conformidade se relaciona com as demonstrações financeiras consolidadas e divulgações financeiras da Sociedade;
- (D) Selecionar, sujeito às aprovações dos acionistas, o Auditor da Sociedade e analisar as qualificações, independência e desempenho de tal Auditor;
- (E) Revisar a eficácia e o desempenho da função de auditoria interna da Sociedade;
- (F) Realizar as demais funções que o Conselho possa atribuir ao Comitê periodicamente; e
- (G) Revisar a eficácia dos processos para analisar e escalar alegações financeiras reportadas pelo canal de denúncia da Sociedade.

O Comitê deverá a reportar regularmente ao Conselho de acordo com os termos deste Estatuto.

Para desempenhar sua função, o Comitê terá plenos poderes para investigar qualquer questão, com acesso irrestrito a todos os livros, registros, instalações e colaboradores da Sociedade, com poder total e autoridade para contratar os serviços de assessores, consultores e advogados, conforme seja necessário para realizar suas tarefas. A Sociedade deverá fornecer os recursos necessários para que Comitê cumpra com suas responsabilidades, incluindo o pagamento de honorários e despesas do Auditor, assessores, consultores e advogados contratados nos termos deste Estatuto.

Composição e Qualificações

O Comitê deverá ser composto de um mínimo de quatro membros do Conselho. Cada membro do Comitê deverá, ao critério do Conselho, cumprir com a independência e outras exigências conforme as leis, regras e regulamentos aplicáveis à Sociedade, incluindo as exigências da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (“SEC”), as Normas de Diretrizes de Divulgação e Transparência (“DTRs”) da Agência de Conduta Financeira do Reino Unido, a Bolsa de Valores de Nova York (“NYSE”) e o Euronext de Paris (“Euronext”). Cada membro deve ser financeiramente alfabetizado, conforme determinado pelo Conselho em seu julgamento comercial, e pelo menos um membro deverá se qualificar como um “especialista financeiro” conforme definido pelas regras aplicáveis da SEC. Os membros do Comitê não podem ser afiliados da Sociedade ou funcionário ou pessoa que receba qualquer compensação da Sociedade, ou de qualquer subsidiária, além de taxas e despesas pagas pelo serviço como conselheiro. O Comitê de Auditoria como um todo deve ter competência relevante para o setor em que a Sociedade opera.

Os membros do Comitê e seu Presidente serão selecionados pelo Conselho mediante recomendação do Comitê de Nomeação e Governança da Sociedade e servirão de acordo com a vontade do Conselho. Qualquer vaga no Comitê deverá ser preenchida, e qualquer membro do Comitê poderá ser destituído, pelo voto favorável da maioria do Conselho. Se um Presidente não for designado pelo Conselho ou não se apresente em uma reunião, o Comitê poderá designar um Presidente de acordo com o voto da maioria dos membros do Comitê, que estejam em exercício.

Não obstante os requisitos de afiliação acima, nenhuma ação do Comitê será inválida por motivo de não cumprimento de qualquer requisito no momento em que tal ação for tomada.

Procedimentos

O Comitê deverá se reunir no mínimo quatro vezes ao ano conforme agendado pelo Presidente do Comitê para cumprir com suas responsabilidades nos termos deste Estatuto. O Comitê também poderá se reunir a pedido: (i) de seu Presidente, (ii) da maioria dos seus membros ou (iii) do Presidente do Conselho ou do diretor executivo.

Apenas os membros do Comitê terão o direito de participar das reuniões do Comitê. No entanto, os membros da administração, incluindo auditoria e jurídico, e representantes de consultores externos e do Auditor da Sociedade podem ser convidados a participar de reuniões a pedido do Presidente do Comitê. Caberá ao Presidente do Comitê, em consulta com os outros membros do Comitê e os respectivos diretores da Sociedade, estabelecer a pauta para as reuniões do Comitê.

O Comitê nomeará um secretário, que participará das reuniões e será o responsável pelas atas das reuniões, e o Presidente do Comitê informará periodicamente ao Conselho sobre as deliberações, conclusões e recomendações do Comitê.

Será necessário a presença da maioria dos membros do Comitê para constituir o quórum para a aprovação de negócios. As medidas aprovadas pela maioria dos presentes em uma reunião com quórum serão consideradas medidas aprovadas pelo Comitê. Os membros do Comitê poderão ser representados por procuração em uma reunião. O representante deverá ser um membro do Conselho e satisfazer os requisitos de qualificação aplicáveis do Comitê.

O Comitê poderá tomar medidas por meio de consentimento expresso por unanimidade, por escrito ou por conferência de comunicação ou por qualquer outra forma que o Conselho tenha para cumprir com a lei ou com o Estatuto Social da Sociedade, e tal participação na reunião será considerada como se estivesse presente em pessoa.

Periodicamente, o Comitê deverá reunir-se em separado com a administração, o Auditor e o Vice-Presidente, Auditoria Interna em sessões executivas separadas para discutir qualquer questão que o Comitê ou qualquer desses grupos acredite que deva ser discutida em particular. O Presidente do Comitê, juntamente com outros membros do Comitê, deverá analisar quaisquer problemas que surjam em relação às demonstrações financeiras da Sociedade, conformidade com requisitos legais ou regulatórios, desempenho do Auditor ou desempenho da auditoria interna, bem como quaisquer ações tomadas pelo Comitê, com o Conselho na próxima reunião de Diretoria regularmente agendada.

Autoridade e Responsabilidades

Embora o Comitê tenha poderes e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto do Comitê, não é o dever ou a responsabilidade do Comitê planejar ou realizar auditorias das demonstrações financeiras consolidadas e controles internos da Sociedade ou determinar que as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade estão completas e precisas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos (“GAAP”) e normas internacionais de relatórios financeiros, conforme adotado na União Europeia (“IFRS”). Essas atividades permanecerão de responsabilidade da administração da Sociedade e do Auditor.

Em geral, o Comitê deverá prestar assistência ao Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão relacionadas às práticas de contabilidade, auditoria e relatórios financeiros da Sociedade. Mais especificamente, o Comitê deverá:

Relacionamento com o Auditor da Sociedade

1. O Comitê será responsável pelo procedimento para a seleção do Auditor e por recomendar que o Auditor seja nomeado pelos acionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual, de acordo com a Lei das Sociedades do Reino Unido de 2006. Sem prejuízo do disposto acima, o Comitê deverá compensar, reter, dispensar, supervisionar e avaliar o Auditor da Sociedade e qualquer outra firma de contabilidade pública registrada envolvida com a finalidade de preparar ou emitir um relatório de auditoria ou trabalho relacionado ou realizar outros serviços de auditoria, revisão ou atestado para a Sociedade e o Auditor e cada firma de contabilidade pública registrada deverá reportar diretamente ao Comitê. O Comitê e o Auditor discutirão as responsabilidades da empresa de auditoria e as responsabilidades da administração no processo de auditoria.
2. Revisar anualmente a experiência e as qualificações dos membros seniores da equipe do Auditor, a eficácia do processo de auditoria e os procedimentos de controle de qualidade do Auditor (que devem ser descritos em um relatório fornecido pelo Auditor). Avaliar o desempenho do auditor e, sujeito às aprovações dos acionistas necessárias, substituir o auditor, se apropriado.
3. Revisar com o Auditor o escopo, o planejamento e a equipe da auditoria prospectiva e aprovar as taxas estimadas, e outros assuntos relativos a tal auditoria conforme o Comitê considerar apropriado.

4. Desenvolver e implementar políticas sobre o fornecimento de serviços não-auditáveis pelo Auditor para evitar qualquer ameaça à objetividade e independência do Auditor levando em conta a orientação ética relevante sobre o assunto. Revisar e aprovar o plano e o escopo de quaisquer serviços não –auditáveis e as taxas a serem pagas por tais serviços, garantindo que esses serviços sejam consistentes com os termos de engajamento.
5. Receber relatórios periódicos do Auditor, incluindo uma declaração formal por escrito delineando todas as relações entre o Auditor e a Sociedade, em relação à conformidade do Auditor com os requisitos de independência aplicáveis. Revisar e monitorar a independência do Auditor e, em particular, a adequação da prestação de serviços não de auditoria para a Sociedade e confirmar que não há relacionamentos (como família, emprego, investimento, financeiro ou negócios) entre o Auditor e a Sociedade, o que poderia afetar adversamente a independência e a objetividade do Auditor.
6. Revisar e aprovar os termos de engajamento, incluindo qualquer carta de engajamento emitida no início de cada auditoria e o escopo da auditoria. Garantir que pelo menos uma vez a cada dez anos o contrato de serviços de auditoria seja licitado para permitir que o Comitê compare a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pelo Auditor encarregado com as de outras Sociedades de auditoria; e em relação a tal licitação supervisionar o processo de seleção e garantir que todas as firmas de licitação tenham acesso conforme necessário para as informações e indivíduos durante o processo de licitação.
7. Avaliar as qualificações e o desempenho do Auditor revisando, pelo menos anualmente, um relatório do Auditor descrevendo os procedimentos internos de controle de qualidade da empresa de auditoria, quaisquer problemas materiais levantados pela análise interna mais recente de controle de qualidade ou revisão por pares do Auditor e todas as relações entre o Auditor e a Sociedade. Além disso, analisar um relatório pelo Auditor de qualquer inquérito ou investigação por autoridades governamentais ou profissionais, nos cinco anos anteriores, respeitando uma ou mais auditorias independentes realizadas pelo Auditor e quaisquer medidas tomadas para lidar com tais questões.
8. Revisar com o Auditor quaisquer comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional do Auditor sobre problemas de auditoria ou contabilidade apresentados pelo envolvimento da auditoria. Monitorar a conformidade do Auditor com as orientações éticas e profissionais relevantes sobre a rotação do parceiro de auditoria, o nível de taxas pagas pela Sociedade em comparação com a renda geral da empresa de auditoria, escritório e parceiro e outros requisitos relacionados.

9. Supervisionar a coordenação entre as atividades do Auditor e o departamento de auditoria interna da Sociedade.
10. Reunir regularmente com o Auditor e pelo menos uma vez por ano, sem a administração estar presente, discutir o pagamento do auditor e quaisquer problemas decorrentes da auditoria anual.
11. Discutir com o auditor os assuntos a serem discutidos pelo GAAP e IFRS relacionados à condução da auditoria da Sociedade.
12. Revisar com o Auditor quaisquer problemas ou dificuldades que a Sociedade possa ter encontrado e qualquer carta da administração ou controle interno fornecida pelo Auditor e a resposta da Sociedade a essa carta. Essa revisão deve incluir:
 - a. Quaisquer dificuldades encontradas no curso da auditoria, incluindo quaisquer restrições sobre o escopo das atividades ou acesso às informações necessárias e qualquer desacordo com a administração;
 - b. Quaisquer ajustes contábeis que foram observados ou propostos pelo Auditor;
 - c. Quaisquer alterações necessárias no escopo planejado da auditoria interna;
 - d. A eficácia do processo de auditoria; e
 - e. As responsabilidades, orçamento e pessoal do departamento de auditoria interna.
13. Resolver desacordos entre a administração e o Auditor com relação a relatórios financeiros.
14. Definir políticas de contratação para funcionários ou ex-funcionários do auditor que estavam envolvidos na conta da Sociedade.

Declarações e divulgações financeiras

15. Monitorar o desempenho do auditor estatutário da Sociedade à medida que prepara as demonstrações financeiras anuais e consolidadas, levando em conta, entre outras coisas, quaisquer descobertas e conclusões do Conselho de Relatórios Financeiros, da SEC e outras organizações regulatórias ou profissionais aplicáveis e enviar recomendações ou propostas ao Conselho para garantir a integridade da auditoria.

16. Revisar e discutir com a administração e o Auditor, e monitorar a integridade das demonstrações financeiras anuais, semestrais e trimestrais consolidadas da Sociedade, incluindo as divulgações da Sociedade sob “Discussão e Análise da Administração de Condição Financeira e Resultados de Operações” nos relatórios periódicos da Sociedade, arquivados junto à SEC e/ou tornados públicos no Reino Unido e França, e de acordo com os resultados das revisões dessas declarações pelo Auditor (quando aplicáveis), e (i) recomendar para o Conselho a inclusão das demonstrações financeiras consolidadas no relatório anual e (ii) aprovar a inclusão das demonstrações financeiras consolidadas nos relatórios semestrais e trimestrais.
17. Reunir periodicamente com a administração para revisar as principais exposições ao risco financeiro da Sociedade, incluindo exposições ao risco do tipo divulgado em relação à discussão da Sociedade sobre riscos quantitativos e qualitativos de mercado em seus relatórios periódicos protocolados junto à SEC, e as etapas que a administração tomou para monitorar e controlar tais exposições.
18. Revisar e aprovar o Relatório do Comitê de Auditoria exigido pelas regras da SEC a serem incluídas na declaração de procuração anual da Sociedade.
19. Revisar as análises preparadas pela administração e pelo Auditor de:
 - a. Questões e julgamentos significativos de contabilidade e relatórios financeiros feitos em conexão com a preparação das demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade, incluindo uma análise de quaisquer mudanças significativas na seleção ou aplicação de princípios contábeis da Sociedade;
 - b. Todas as políticas e práticas críticas de contabilidade e auditoria, métodos usados para contabilizar transações significativas ou incomuns quando diferentes abordagens são possíveis, bem como a adequação dos controles internos que poderiam afetar significativamente as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade;
 - c. Estruturas financeiras fora do balanço patrimonial;
 - d. O efeito de métodos de contabilidade alternativos, tais como GAAP e IFRS, nas demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade quando novos procedimentos, transações ou políticas materiais são adotados ou aprovados, ou alterações são feitas aos procedimentos materiais; e
 - e. Informações financeiras não concernentes ao GAAP, incluindo o uso de dados financeiros “proforma” ou “ajustados” incluídos no relatório financeiro.
20. Revisar com a administração, o Auditor e o advogado interno,

conforme apropriado, e o advogado externo, conforme necessário, e o desafio, quando necessário, o efeito das iniciativas financeiras, regulatórias e contábeis e requisitos de divulgação relacionados, incluindo a clareza e a integralidade das divulgações nos relatórios financeiros da Sociedade e o contexto em que as declarações são feitas, e todas as informações materiais apresentadas com as demonstrações financeiras consolidadas, como a Análise de Negócios e a Declaração de Governança Corporativa relacionada à auditoria e gestão de riscos.

21. Revisar questões que tenham chegado ao conhecimento do Comitê por meio de relatórios de administração, assessoria jurídica e outros, ou através do canal de denúncias da Sociedade, que se relacionem com o status de conformidade e futura conformidade prevista com as leis, regulamentos, políticas e controles internos de relatórios financeiros e que possa ser material para as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade.
22. Revisar as principais mudanças nos princípios e práticas de auditoria e contabilidade da Sociedade conforme sugerido pelo Auditor, auditores internos ou administração.
23. Revisar com a administração e o Auditor qualquer correspondência com reguladores ou agências governamentais e reclamações de colaboradores, canais de denúncia, notificações ou relatórios publicados que possam indicar problemas materiais com relação às demonstrações financeiras consolidadas, políticas contábeis ou controles internos consolidados da Sociedade.
24. Se solicitado pelo Conselho, analisar o conteúdo do Relatório Anual da Sociedade e as contas e informar sua opinião ao Conselho sobre se, como um todo, é justo, equilibrado e compreensível e fornece as informações necessárias para que os acionistas avaliem o desempenho, o modelo de negócios e a estratégia da Sociedade.
25. Revisar com o Diretor Jurídico da Sociedade todos os assuntos legais e de conformidade relevantes que possam ter um impacto material sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade.

Auditoria Interna

26. Revisar, pelo menos anualmente, o orçamento e os programas atuais e futuros do departamento de auditoria interna da Sociedade para garantir que ele contenha recursos necessários para concluir o plano anual de auditoria de acordo com os padrões profissionais apropriados para auditores internos e revisar resumos de relatórios formais de auditoria emitidos pelo departamento de auditoria interna. Monitorar e revisar a adequação e a eficácia dos procedimentos e controles internos de qualidade da Sociedade relacionados às funções de finanças e auditoria da Sociedade e dos sistemas de gestão de risco relativos ao relatório financeiro da Sociedade.
27. Revisar a nomeação e substituição do vice-presidente de auditoria interna. Participar da avaliação de desempenho anual do vice-presidente de auditoria interna e garantir que ele reporte de forma funcional à administração da Sociedade e ao comitê.
28. Revisar e monitorar a resposta da administração ao Vice-Presidente sobre descobertas e recomendações da Auditoria Interna. Reunir com o vice-presidente de auditoria interna pelo menos uma vez por ano sem a presença da administração.

Conformidade ética e legal

29. Revisar com a administração, os auditores internos e os auditores independentes as políticas e procedimentos da Sociedade relativos à conformidade com suas políticas internas, bem como as leis e regulamentos aplicáveis, com relação à manutenção de livros, registros e contas e um sistema de controles contábeis internos de acordo com a Seção 13(b) (2) da Lei de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada.
30. Revisar com o Diretor Jurídico da Sociedade todos os assuntos legais e de compliance relevantes que possam ter um impacto material sobre as políticas de compliance e o programa de compliance da Sociedade.
31. Estabelecer, e revisar a adequação e a segurança, dos procedimentos para (a) recebimento, retenção e tratamento de denúncias recebidas em relação à contabilidade, controles contábeis internos e questões de auditoria e (b) envio confidencial e anônimo por colaboradores de denúncias com relação a questões questionáveis de contabilidade ou auditoria.

32. Revisar os procedimentos da Sociedade para detectar fraudes e quaisquer divulgações fornecidas pelo/a Diretor Executivo ou pelo/a Diretor Financeiro ao Comitê em relação (a) a deficiências significativas no projeto ou operação de controles internos que possam afetar adversamente a capacidade da Sociedade de registrar, processar, resumir e relatar dados financeiros e (b) a qualquer fraude, incluindo o que envolva a administração ou outros colaboradores que tenham um papel significativo nos controles internos da Sociedade.
33. Investigar, a seu exclusivo critério, qualquer assunto trazido ao seu conhecimento, revisando os livros, registros e instalações da Sociedade e entrevistando executivos ou colaboradores e assegurando o devido acompanhamento das investigações.
34. Revisar, juntamente com o Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, os sistemas e controles da Sociedade para a prevenção de suborno e receber relatórios sobre não conformidade.
35. Revisar com o/a *Chief Compliance Officer* da Sociedade e Diretor Jurídico assuntos jurídicos e de compliance que possam ter um impacto material sobre as demonstrações financeiras consolidadas, as políticas de compliance da Sociedade e o programa de compliance da Sociedade e quaisquer relatórios materiais ou consultas recebidas de reguladores ou agências governamentais.
36. Perguntar ao auditor se qualquer violação da Seção 10A (relacionada à detecção de atos ilegais que possam ter um efeito direto e material) na determinação das contas de demonstrações financeiras) da Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1934, conforme alterada, foi detectada.
37. Revisar a nomeação e qualquer substituição do Diretor Financeiro e do Vice-Presidente de auditoria interna.

Revisão dos controles

38. Revisar a adequação e a eficácia dos controles financeiros internos e dos sistemas de gestão de risco e controles internos da Sociedade.
39. Revisar e discutir com a administração, o/a Vice-Presidente de Auditoria Interna e o/a Auditor quaisquer etapas de auditoria especial adotadas à luz de deficiências de controle de materiais que possam afetar significativamente as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade.
40. Revisar e aprovar as certificações da administração relacionadas aos controles internos e gestão de riscos a serem incluídos nos relatórios periódicos da Sociedade protocolados junto à SEC.
41. Revisar e aprovar declarações a serem incluídas no Relatório Anual da Sociedade sobre controles internos e gestão de risco.

Responsabilidades dos relatos

42. O Presidente do Comitê deve reportar formalmente ao Conselho em seus processos e como foi dispensado de suas obrigações e responsabilidades acima após cada reunião, especialmente na relação com:
 - a. O resultado da auditoria estatutária e explicar como a auditoria estatutária contribuiu para a integridade do relatório financeiro e qual foi o papel do comitê nesse processo;
 - b. Questões significativas relacionadas a demonstrações financeiras consolidadas consideradas e como elas foram abordadas;
 - c. Sua avaliação da eficácia e independência do processo de auditoria;
 - d. Quaisquer assuntos comunicados a ele pelo Auditor;
 - e. Sua recomendação quanto à nomeação e/ou renomeação do Auditor; e
 - f. Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e/ou qualquer problema no qual o Conselho solicite a opinião do Comitê.
43. Na compilação dos relatórios referidos nesta seção, o Comitê deve exercer julgamento ao decidir qual das questões considera significativas em relação às demonstrações financeiras, mas deve incluir no mínimo aqueles assuntos que informaram ser uma preocupação corrente na avaliação do Conselho sobre se a Sociedade. O Comitê (com a assistência da administração) preparará e adotará um relatório sobre suas atividades para incorporação na Declaração de Governança Corporativa no Relatório Anual da Sociedade. O relatório para os acionistas não precisa repetir informações divulgadas em outro lugar no Relatório Anual da Sociedade, mas poderia fornecer referências cruzadas a essas informações.

Geral

44. Revisar e avaliar anualmente seu próprio desempenho e enviar para análise e avaliação do Conselho.
45. Revisar e reavaliar anualmente este Estatuto em vista das operações e responsabilidades do Comitê e recomendar quaisquer alterações propostas ao Conselho para aprovação.
46. Revisar e analisar a adequação das políticas e procedimentos com relação à avaliação de risco relevantes e gestão de riscos nessas áreas específicas, conforme delegado ao Comitê pelo Conselho no

cumprimento de suas responsabilidades de supervisão relacionadas à gestão de riscos da Sociedade. O Comitê revisará com a administração as medidas tomadas para identificar, avaliar, monitorar e controlar tais riscos.

47. Delegar ao seu Presidente, a algum de seus membros ou subcomitê formado, ou ao diretor executivo ou membro da administração, a responsabilidade e autoridade por qualquer questão específica, conforme considerar apropriado nas circunstâncias, de tempos em tempos. Cada subcomitê manterá as atas e se reportará regularmente ao Comitê.
48. Realizar tais atividades adicionais dentro do escopo de suas funções conforme o Comitê possa, de tempos em tempos, determinar ou conforme possa, por outro lado, ser exigido por lei, o Estatuto Social da Sociedade ou o Conselho.
49. Fazer quaisquer recomendações ao Conselho que considere apropriado em qualquer área dentro de sua responsabilidade onde a ação ou melhoria seja necessária.
50. Receber treinamento adequado e oportuno, tanto na forma de um programa de indução para novos associados e de forma contínua para todos os membros.
51. Dar a devida consideração às leis, regulamentos e quaisquer diretrizes publicadas ou recomendações relativas à remuneração de conselheiros de Sociedades listadas/não listadas e a formação e operação de quaisquer planos de concessão de ações, incluindo, entre outros, os requisitos de listagem da NYSE, Euronext, os requisitos dos DTRs, bem como quaisquer diretrizes e outras leis aplicáveis, conforme apropriado.

Adotada em 21 de fevereiro de 2017.